

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2010- PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO MACAPÁ POR DE ÓRGÃO DESMEMBRAMENTO DE INTEGRANTE DA ATUAL ESTRUTURA ORGÂNICA **PROCURADORIA** DA GERAL DO MUNICÍPIO.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da administração direta do Município de Macapá por desmembramento de órgão integrante da estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Município a Corregedoria Geral, que se constituirá de um órgão diretamente subordinado ao Prefeito e será composta pelo Corregedor Municipal, Sub-Corregedor, Comissão Permanente de Regime Disciplinar e titulares das demais unidades setoriais que integrarão a sua estrutura orgânica.

#### Art. 2º A Corregedoria Geral apresenta a seguinte estrutura orgânica:

- 1. Corregedoria Geral
- 1.1 Gabinete corregedoria Geral
- 1.2 Chefe de Gabinete
- 1.3 Assessor Jurídico
- 2 Sub-Corregedor Geral
- 3 Comissão Permanente de Regime Disciplinar
- 3.1 Presidente
- 3.2. Membros
- 4 Departamento de Administração e Finanças
- 4.1. Divisão de Atividades Funcionais e Financeiras
- 4.2. Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo
- 4.3. Divisão de Informática







- Art. 3º A Corregedoria Geral será dirigida por um Corregedor Geral, com as prerrogativas de Secretário Municipal, remunerado sob regime de subsídio, padrão AP-1, nomeado dentre Bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá.
- § 1º O Cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor Geral será constituído de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá, de indicação do Corregedor Geral, dentre profissionais que reúnam condições para o exercício do referido cargo, que será remunerado com o padrão de vencimento CC-02 nos termos definidos na legislação pertinente.
- §2º O Cargo de Assessor Jurídico será constituído de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá, de indicação do Corregedor Geral, dentre os profissionais inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, para assessorar em todas as questões administrativas, quando solicitado pelo Corregedor Geral do Município, e será remunerado com o padrão de vencimento CC-03 nos termos definidos na legislação pertinente.
- § 3º O cargo de Sub-Corregedor Geral constitui-se de um cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá, sob os mesmos critérios do Corregedor Geral que será remunerado com padrão de vencimento correspondente a CC-05, nos termos definidos na legislação municipal específica que substituirá o Corregedor Geral nas suas ausências e impedimentos.
- § 4º A Comissão Permanente de Regime Disciplinar terá como Presidente servidor estável designado por autoridade competente, devendo ser ocupante de cargo efetivo, com grau superior ou de mesmo nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado com experiência na área e terá como remuneração o padrão CC-03, nos termos definidos na legislação municipal específica, sendo esta função em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá.
- § 5º Integrarão a Comissão Permanente de Regime Disciplinar, além de seu Presidente, 04 membros, que serão remunerados com o padrão de





vencimento CC-01, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá por indicação do Corregedor Geral, sendo que estes membros deverão ser escolhidos dentre servidores do quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá que reúnam condições para o exercício das funções.

- § 6º O Departamento de Administração e Finanças será constituído de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá e será remunerado com o padrão de vencimento CC-02 de acordo com legislação que rege a matéria.
- § 7º A Divisão de Atividades Funcionais e financeiras, Divisão de Atividades de Apoio Administrativo e Divisão de Informática serão constituídas de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal de Macapá e terão como padrão de vencimento o correspondente a CC-01 de acordo com legislação que rege a matéria.
- Art. 4º A Corregedoria Geral tem a missão de comandar, coordenar e supervisionar a aplicação do regime disciplinar de servidores da Administração direta e indireta do Município de Macapá no exercício de suas funções em estrita consonância as leis municipais que as regem e demais normas legais aplicadas, e ainda em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acompanhar a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração direta e indireta do Município, bem como outras atividades correlatas com suas atribuições.
  - Art. 5° Compete especialmente ao Corregedor Geral.
- I supervisionar e orientar a análise e emissão de pareceres em processos relativos à:
- a) disponibilidade de servidores para servir a órgãos da União, Estado
   e Municípios, empresas de economia mista e outros.
  - b) vacância;
  - c) aplicação do regime disciplinar.
- II- determinar a qualquer órgão ou setor que compõem a administração pública municipal que venham a tomar conhecimento de irregularidades administrativas para que realizem Sindicância interna.







- III poderá ainda, promover apuração de responsabilidade de servidores municipais na forma da lei, mediante sindicância e/ ou Processos administrativos disciplinares, bem como, apreciar e julgar os recursos cabíveis.
- IV receber denúncias de irregularidades administrativas no serviço público municipal, como ainda, a imediata apuração desde que caracterizado prejuízos conforme art.149 e seu parágrafo único da Lei Complementar n°014/2000 do município de Macapá.
  - V instruir e relatar processos disciplinares quando motivados.
- VI propor a adoção de penas disciplinares de advertência e de suspensão, observada a legislação pertinente.
- VII promover diligências e solicitar informações necessárias para a solução dos assuntos de sua competência em articulação com a Guarda Municipal, e outros órgãos da estrutura organizacional do Município, quando for o caso;
- VIII promover medidas necessárias para o cumprimento das decisões exaradas em resumo ou na sua integra do município de Macapá ou de outras assim estabelecidas.
- IX supervisionar e acompanhar publicação dos atos na Imprensa
   Oficial do Município.
- X avaliar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, processo relacionado à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito da administração direta e indireta do Município de Macapá, bem como cumprimento de estágio probatório por servidores municipais.
- XI acompanhar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração a permanência dos servidores cedidos pelo Município para os órgãos cessionários.
- XII realizar a qualquer tempo inspeções nos setores e órgãos da administração pública municipal, mediante determinação do Prefeito, de medidas preventivas ou sob provocação na Corregedoria, conforme o art.6° deste Decreto.
- XIII- Fazer recomendações a todos os órgãos que compõem a administração municipal, como ainda, sugerir providências imediatas para o aperfeiçoamento nos serviços públicos municipais.
- XIV- expedir instrução, coordenar, executar e supervisionar todas as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais e seus órgãos setoriais.
- XV- Distribuir processos oriundos de denúncias ou casos assemelhados as Comissões Permanente Disciplinar e Temporária.





- XVI- Todas as informações administrativas para efeito de diligência, uma vez sendo solicitada pela Corregedoria Geral em caráter de urgência, deverão ser atendidas no prazo estabelecido, pelos órgãos municipais, sob pena de responsabilidade a quem der causa no seu descumprimento.
- Art.6° A realização das inspeções a que se refere o inciso XII do art. 5° deste decreto será feita:
- I- O Corregedor Geral, ou qualquer de seus auxiliares assim designados e devidamente identificados, promoverá inspeções em qualquer dos setores da administração municipal, procedendo-se o levantamento necessário, mediante entrevistas, requisição de material, documentos, e outros expedientes, a fim de inteirar-se dos motivos que estejam determinando ou haja determinado irregularidades ou anormalidades na execução dos serviços setoriais, inclusive no que concerne o retardamento da solução ou encaminhamento de Processos ou procedimentos administrativos.
- II- Nas correções ou inspeções a Corregedoria Geral promoverá ainda identificação dos fatores que estejam direta ou indiretamente comprometendo a eficiência ou normalidade dos serviços municipais, bem como, levar ao conhecimento do Prefeito municipal sobre o fato.

### Art. 7° Compete ao Chefe de Gabinete do Corregedor Geral:

- I prestar assistência direta ao titular de órgão na execução das respectivas funções;
  - II organizar a agenda do titular de órgão;
- III realizar a triagem e distribuição dos processos e outros documentos e controlar a sua tramitação no órgão;
  - IV analisar e despachar processos, quando couber;
- V controlar os assuntos pendentes da decisão do Corregedor Geral para informação a outros órgãos e aos munícipes;
- VI atender, orientar e encaminhar as pessoas que procuram o titular do órgão;
- VII receber, quando devidamente instruídos e informados, requerimentos e demais papéis, apresentando-os ao titular do órgão para análise e deferimento;
- VIII solicitar, quando necessária, complementação de informações e pareceres em processos submetidos à apreciação do titular do órgão;
- IX organizar e manter atualizado o arquivo da correspondência expedida e recebida pelo titular do órgão;







- X manter contatos com órgãos e entidades públicas e privadas,
   prestando ou solicitando informações de interesse do órgão;
- XI monitorar o recebimento e a distribuição às unidades integrantes do órgão de cópias de leis, decretos, portarias, contratos, convênios e outros documentos:
- XII coordenar as atividades relativas à captação de recursos, prestação de contas de recursos extra-orçamentários e receitas transferidas, no âmbito da Corregedoria Geral, em articulação com os órgãos centrais de sistema e, principalmente, sob a orientação da Controladoria Geral;
- XIII informar o Gabinete do Prefeito e a Coordenadoria de Comunicação Social sobre a intenção do órgão de realizar ou participar de eventos de qualquer natureza voltados para o público externo à Administração Municipal;
  - XIV executar outras atividades afins.

#### Art. 8° Compete ao Sub-Corregedor Geral:

- I substituir o Corregedor Municipal em suas ausências e impedimentos;
- II coordenar a realização das atividades formais da unidade
   Corregedoria Municipal;
- III orientar a realização de estudos técnicos para subsidiar a definição e a implementação de políticas públicas e as ações sob responsabilidade da Corregedoria;
- IV subsidiar com informações técnicas e administrativas as decisões no âmbito da unidade administrativa;
- V representar os interesses da unidade administrativa em grupos de estudos, comissões, reuniões e outros eventos de natureza técnica ou administrativa;
- VI prestar assistência direta e imediata ao Corregedor Municipal no sentido de auxiliar em suas representações sociais e coordenar as visitas oficiais e entrevistas;
- VII divulgar as atividades do Corregedor Municipal através de diferentes meios de comunicação, supervisionando o acompanhamento das notícias, registrando-as junto aos demais órgãos integrantes da unidade administrativa e dos principais interessados;
- VIII controlar a tramitação e andamento dos processos administrativos e dos documentos, submetidos à decisão do Corregedor Municipal;







- IX estabelecer e manter contatos com entidades públicas e privadas de modo a esclarecimentos de assuntos relacionados às atividades desenvolvidas pela Corregedoria Municipal;
- X atender as pessoas que procuram o Corregedor Municipal, encaminhando-as aos setores competentes para a solução dos problemas apresentados;
- XI proceder à articulação entre o Corregedor Municipal e demais unidades para divulgar decisões, ordens e despachos, opinando e dando parecer em questões de interesse da Corregedoria;
- XII fiscalizar a atuação dos agentes e órgãos da Corregedoria Municipal.
  - XIII realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.
- Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Regime Disciplinar:
- I realizar através de processos administrativos sindicâncias,
   Inquéritos ou investigações sumárias;
- II emitir parecer sobre as propostas de aplicação de penalidades de suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias, destituição de função, exoneração de cargo em comissão ou demissão de servidor municipal;
- III opinar sobre recursos em matéria disciplinar de competência do Prefeito:
- IV examinar os casos de falta de pontualidade, assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência ou inadaptação para o serviço e fazer as recomendações necessárias visando subsidiar decisão superior;
  - V realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.
- Art. 10. Compete aos membros da Comissão Permanente de Regime Disciplinar executar as funções de assessoramento ao Presidente da Comissão nas tarefas que lhes forem atribuídas.
- Art. 11. Compete do Diretor do Departamento Administração e Finanças:
- I programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades nas áreas de pessoal, material e patrimônio, serviços gerais e finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema de Administração Geral e de Finanças.







- II executar as despesas de pequeno vulto, por intermédio de suprimento de fundos e a contratação de serviços, no caso de dispensa de licitação;
- III na execução de suas atividades, observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelos órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos.
- **Art. 12**. Compete ao Chefe da Divisão de Divisão de Atividades Funcionais e financeiras:
- I observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do sistema Municipal de Recursos Humanos, bem como assistir ao Corregedor Geral nas matérias a elas referentes;
- II organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a movimentação de servidores e demais alterações funcionais, objetivando a elaboração da Folha de Pagamento;
- III controlar mensalmente a freqüência dos servidores lotados na Corregedoria Geral, encaminhando à unidade competente para elaboração do pagamento mensal;
- IV coletar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas municipais do sistema.
- V executar as atividades de acompanhamento e controle orçamentário e extra-orçamentário, processamento e pagamento de despesas;
- VI colaborar com o Órgão Central do Sistema de Finanças em todo o processo da administração financeira e no estudo para formulação de diretrizes no campo de sua competência;
- VII proceder ao acompanhamento orçamentário de acordo com a documentação que lhe for remetida, representando a autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões e inobservâncias dos preceitos legais;
  - VIII elaborar a programação de desembolso mensal;
- IX preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;
- X elaborar e controlar as Notas de Empenho e encaminhar para contabilização;
- XI acolher, verificar e encaminhar a prestação de contas dos responsáveis por Suprimentos de Fundos;
  - XII executar outras atividades que lhes forem delegadas.







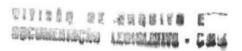
- Art. 13. Compete ao Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa e Arquivo:
- I programar, coordenar, supervisionar, organizar, orientar e controlar a execução das atividades na área de legislação e documentação, tais como, leis, decretos, portarias, pareceres, livros, revistas, periódicos, disquetes, CD-R e todo o material relativo ao acervo de legislação e documentação e em especial:
- II supervisionar a classificação, o registro e a informação de atos oficiais;
- III supervisionar a catalogação de obras de interesse da Corregedoria Municipal;
- IV promover, em articulação com a Divisão de Atividades Funcionais e Financeiras a aquisição de livros, revistas, bem como os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades finalidades do órgão;
- V selecionar, ordenar e preparar o acervo bibliográfico para utilização, bem como controlar os empréstimos de publicações;
  - VI promover medidas de conservação de acervo bibliográfico;
- VII classificar, catalogar e guardar as publicações oficiais e obras editadas pela administração Municipal;
- VIII catalogar a legislação e a jurisprudência da Corregedoria Municipal;
- IX solicitar e manter sob sua responsabilidade os Diários Oficiais da União, do Estado e do Município;
- X Auxiliar os Servidores do Órgão, bem como os demais servidores municipais em suas pesquisas nos documentos da Corregedoria Municipal;
- XI diagnosticar as necessidades em tecnologia da informação da Corregedoria Municipal e programar seu atendimento, em conjunto com o órgão central do sistema municipal de informática;
  - XII- efetuar a manutenção do prédio da Corregedoria Geral;
  - XVI executar outras atividades que lhes forem delegadas.
  - Art. 14. Compete ao titular da Divisão de Informática:
- I diagnosticar as necessidades em tecnologia da informação da Corregedoria Geral e programar seu atendimento, em conjunto com o órgão central do sistema municipal de informática;



QH



- II promover a assistência e suporte aos usuários da Corregedoria na aplicação de normas e no uso dos sistemas informatizados;
- III submeter ao órgão central do sistema municipal de informática as especificações de novos hardwares e softwares que a Corregedoria Geral pretenda adotar;
- IV zelar pelo bom funcionamento e manutenção do parque computacional da Corregedoria;
- V articular-se com o órgão central do sistema municipal de informática e com o Departamento de Recursos Humanos para a realização de treinamentos voltados para a área de informática;
- VI coordenar a execução dos serviços de produção, desenvolvimento e suporte;
- VII— coordenar a execução dos serviços de produção, desenvolvimento e suporte:
- VIII articular-se com os responsáveis pelas fontes de dados, com vistas a alcançar o máximo de eficiência nos fluxos de intercâmbio de informações e documentos;
- IX coordenar estudos e sugerir aplicações de sistemas informatizados no âmbito da Corregedoria;
- X verificar a viabilidade da informatização dos setores e atividades
   da Corregedoria e apoiar tecnicamente a sua aplicação;
  - XI executar outras atividades afins.
- Art. 15. Para execução das atividades de competência da Corregedoria Geral serão deslocados servidores do quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá lotados em outras Secretarias e órgãos correlatos de acordo com as especificidades das funções a serem desempenhadas.
- Art. 16. As demais atribuições não previstas nesta Lei que sejam de competência da Corregedoria Geral serão definidas através de Decreto Municipal.
- Art. 17. Em caso de acumulo de serviços perante a Comissão Permanente de Regime Disciplinar, poderá por Decreto Municipal devidamente fundamentado, ser criada nova Comissão para apreciação de assuntos urgentes, sendo seu Presidente e Membros remunerados, enquanto perdurar os trabalhos, com os mesmos vencimentos atribuídos aos membros efetivos da Comissão Permanente de Regime Disciplinar no número máximo de mais 02 (duas) comissões.







Art. 18. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral a implementar todas as providências que se fizerem necessárias com vistas a alocar recursos no Orçamento Municipal com a finalidade de viabilizar a implantação do Órgão.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 058/2008-PMM.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de maio de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Prefeita Municipal de Macapá em exercício

SIVISÃO DE ANQUIVO E



REMUNERAÇÃ	ÃO DE CARGOS	COMISSIONADO	S DA CORREGI	EDORIA GER	AL
DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA VENCIMENTO		REPRESE		
		VENCIMENTOS	PERCENTUAL	VALOR	TOTAL
CARGO EM COMISSÃO	CC-01	C-01 R\$ 987,39 50% R\$ 493,7		R\$ 493,70	R\$ 1.481,09
CARGO EM COMISSÃO	CC-02	R\$ 1.316,52	70%	R\$ 921,56	R\$ 2.238,08
CARGO EM COMISSÃO	CC-03	R\$ 1.667,60	70%	R\$ 1.167,31	R\$ 2.834,91
CARGO EM COMISSÃO	CC-05	R\$ 5.064,69	70%	R\$ 2.170,59	R\$ 7.235,28
SUBSÍDIO – AP (**)	AP1	_	_	_	R\$ 9.647,04

- (\*) Remuneração calculada com base no subsídio de Secretário Municipal assemelhados, fixada por legislação específica.
- (\*\*) Remuneração fixada por legislação específica.

RIVISÃO BE ORQUIVO E





#### ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2010-PMM

### CARGOS COMISSIONADOS DA CORREGEDORIA GERAL

Cargos		Total		Cargo	
Sigla (Ref. Sal)	Descrição	por Cargo	Valor Unitário	Cargo por ref. Salaria	
AP-1	Corregedor Geral.	1	R\$ 9.647,04	1	
CC-05	Sub-Corregedor Geral.	1	R\$ 7.235,28	1	
CC-03	Presidente da Comissão Permanente de Regime Disciplinar Assessor Jurídico	1	R\$ 2.834,91	2	
CC-02	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro Chefe de Gabinete do Corregedor Geral	1	R\$ 2.238,08	2	
CC-01	Chefe de Divisão.  Membro da Comissão Permanente de Regime  Disciplinar	3	R\$ 1.481,09	7	







#### ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2010-PMM)

# CARGOS COMISSIONADOS POR UNIDADE ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CORREGEDORIA GERAL

Órgão Administrativo da PMM	Cargos por Unidade Organizacional		
Corregedoria Geral.	13		
Total de Cargos Comissionados	13		

TIVISAS ER ENGUIVO E





#### ANEXO IV A LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2010-PMM

## QUANTITATIVO DE CARGOS COMISIONADOS DA CORREGEDORIA GERAL POR SIMBOLOGIA SALARIAL

01	Corregedoria Geral	1	1	2	2	7
N°	ÓRGÃO	AP-	\$0-50 50-50 1 2	0-00	000	
	Discriminação		2	2	02	_

TIVISAN EZ GRUBIVO E





#### ANEXO IV A LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2010-PMM

# QUANTITATIVO DE CARGOS COMISIONADOS DA CORREGEDORIA GERAL POR SIMBOLOGIA SALARIAL

	Discriminação		2	03	02	_
N°	ÓRGÃO	AP-1	0-00	000	0-00	0-00
01	Corregedoria Geral	1	1	2	2	7
	Total	,				13

TVISÃO DE ERRUTO E

